# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br


## LEI Nº. 1.443

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terreno medindo 4.486,63 $m^2$ (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados) situado na Avenida Padre João esquina com a Rua Governador Valadares – Centro, Cordisburgo – MG, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A., no valor de R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais) para construção/reforma da Praça Sagarana, que serão pagos da seguinte maneira:

I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;

II – 05 (cinco) parcelas de R$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais) que serão debitados mensalmente na conta corrente nº. 73.081-5 – FPM.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil, agência nº. 1.798-1, autorizado a debitar na conta corrente nº. 73.081-5 – Fundo de Participação dos Municípios, da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, os valores relativos às parcelas do convênio/contrato firmado entre o Município de Cordisburgo e a Rede Ferroviária Federal.

Parágrafo Único – Sobre as parcelas constantes do inciso II do art. 1º incidirão juros de 12% ao ano.

Art.3º - Os débitos autorizados na forma do art. 2º, deverão ser creditados a favor da Rede Ferroviária Federal, em conta corrente a ser informada pela mesma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei e demais como escritura e outras inerentes à transferência do terreno correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.438, de 20 de outubro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 04 de Dezembro de 2006.

**Pe. José Maurício Gomes**
**Prefeito Municipal**